



1. DOS FATOS

O peticionante padece de problemas cardíacos há vários anos, tendo sido diagnosticado como portador de insuficiência cardíaca congestiva (ICC) há mais de 06 (seis) anos, conforme relatório médico em anexo.

Da documentação que instrui a exordial, observa-se que, no ano de 2012, o requerente fora internado no Hospital Universitário Walter Cantídio em virtude de quadro de dispnéia, tendo sido diagnosticado como portador de cardiomiopatia dilatada. Apesar do tratamento medicamentoso, não houve melhora em seu quadro clínico, submetendo-se a implante de marcapasso.

Ocorre, Excelência, que o implante de marcapasso não fora suficiente ao controle da cardiopatia do autor, tendo ele passado a apresentar, no final do ano de 2017, episódios de síncope com palidez e sudorese fria. Seu quadro delicado de saúde ensejaram 2 (duas) internações hospitalares recentes, inclusive em unidades de terapia intensiva (UTI), conforme relatórios de alta em anexo.

Vale registrar que os exames em anexo, no caso ecodopplercardiograma colorido, relatam comprometimento de grau importante de seu ventrículo esquerdo.

Em razão disso, ou seja, de sua refratariedade ao tratamento clínico, fora-lhe prescrita a realização do procedimento de **Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular**, conforme se extrai do relatório médico ora colacionado. Tal procedimento está orçado em **R\$ 20.382,58 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois Reais)**, conforme orçamento em anexo.

Em razão disso e da hipossuficiência financeira do promovente de arcar com o tal procedimento, a Defensoria Pública, por meio de ofício, solicitou ao Município de Sobral-CE a realização do procedimento acima descrito.

Em resposta, o Município promovido relatou que o procedimento não poderia ser realizado, tendo em vista não fazer parte do plano de trabalho integrante do convênio firmado entre o Hospital do Coração e Prefeitura Municipal de Sobral-CE. Todavia, **vale registrar que tal procedimento consta da lista do SUS (vide portaria em anexo)**, não havendo motivos, pois, para a recusa do Município em não incluí-lo em convênio com o Hospital do Coração.

O promovente necessita, **com urgência**, da realização de tal procedimento, pois seu estado de saúde inspira cuidados e vem se agravando, tendo sido submetido a várias internações, conforme diversos relatórios de alta em anexo. Em decorrência da hipossuficiência financeira do promovente, não restam alternativas a não ser manejar do poder público, este com competência constitucionalmente prevista para efetivar tal direito ora demandado.

Assim, nobre Magistrado, o requerente necessita, **COM**



URGÊNCIA, submeter-se ao procedimento acima descrito.

Diante do exposto, Excelência, outra opção não restou à promovente senão o ajuizamento da presente ação, para que veja respeitado o seu direito à vida digna e à saúde assegurados pela Constituição Federal.

2. DO DIREITO

2.1. Das preliminares

2.1.1. Justiça Gratuita

O requerente, preliminarmente, pugna pelo benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC, eis que não desfruta de condições financeiras para arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e dos seus dependentes, conforme declaração de pobreza anexa.

2.2. Do mérito

A Constituição Federal disciplinou ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública aos cidadãos, senão vejamos o que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Tratando-se, pois, de competência comum dos entes estatais, tem-se que a responsabilidade entre os mesmos é **solidária**, podendo qualquer um deles ser chamado a assumir a obrigação para com a saúde dos cidadãos, desde que residentes em seu âmbito territorial.

Tanto é verdade que se trata de uma obrigação solidária que consta da Constituição Federal também em seu artigo 196, no qual se observa ser **dever do Estado** (em sentido lato) garantir o direito à saúde de todos, principalmente mediante ações para sua recuperação, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido tem sido o posicionamento dos tribunais Brasil afora, senão vejamos como tem decidido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, respectivamente:



APELAÇÃO CIVEL. SAÚDE PÚBLICA. PATOLOGIA NA COLUNA LOMBO-SACRA, (CID 10 M 43.1). FORNECIMENTO DE CIRURGIA. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - ART. 196, CF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. COMPROVADA A NECESSIDADE E URGÊNCIA DA CIRURGIA. 1) O Estado do Rio Grande do Sul é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que alguém pleiteia o fornecimento de medicamentos, cirurgias e tratamentos, uma vez que há obrigação solidária entre a União, Estados e Municípios. 2) Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público. Necessidade de preservar-se o bem jurídico maior que está em jogo: a própria vida. Aplicação dos arts. 5º, § 1º; 6º e 196 da Constituição Federal. É direito do cidadão exigir e dever do Estado fornecer cirurgias indispensáveis à sobrevivência, quando o cidadão não puder prover o sustento próprio sem privações. Presença do interesse de agir pela urgência do tratamento pleiteado. 3) A necessidade da obtenção da realização da cirurgia, está provada conforme atestado firmado por médico devidamente inscrito no CREMERS. Assim, a cirurgia mostra-se indispensável e necessária para sua sobrevivência, além de restabelecer o seu estado de saúde e alcançar uma melhor qualidade de vida. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70047052949, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 11/07/2012)

Portanto, é o Município de Sobral parte legítima a figurar no polo passivo da lide.

No que pertence ao mérito da ação, a Constituição Federal é clara ao estabelecer, em seu art. 6º, a saúde como um direito social, senão vejamos:

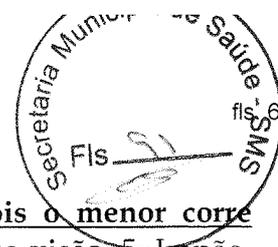
*Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Sem prejuízo do dispositivo ora transcrito, temos ainda o art. 196 da Constituição Federal, também já mencionado acima, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Os Tribunais pátrios já possuem entendimento no sentido de ser obrigação do Estado o custeio de cirurgias que se destinem ao restabelecimento da saúde dos cidadãos, como se observa dos julgados a seguir transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. CIRURGIA DE OLHOS. FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES E DO MEDICAMENTO RANIBIZUMAB (LUCENTIS). OBRIGAÇÃO DO ESTADO. LEGITIMIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. INEXISTÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. 1. É direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los. 2. Qualquer dos entes políticos da federação tem o dever na promoção, prevenção e recuperação da saúde. Desnecessário o litisconsórcio da União, inclusive pela solidariedade do sistema. 3. É de ser mantida a tutela antecipada quando demonstrada a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável (risco de perda da visão). Presentes os pressupostos da antecipação previstos no art. 273 do CPC. 4. Sendo descumprida a determinação judicial de fornecimento do medicamento requisitado ao ente público, possível o bloqueio do valor correspondente em suas contas bancárias justificando-se a medida excepcional ante a supremacia do bem jurídico que se objetiva resguardar. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70050648054, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/08/2012)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO INFANTE À CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE QUE NECESSITA. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE FORNECÊ-LA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Como o prazo recursal dos processos da Justiça da Infância e da Juventude é de dez dias, o Município deveria ter interposto o recurso em vinte dias, por gozar do prazo em dobro. Ultrapassado o prazo, o recurso não é apto para receber exame. 2. Tem o Ministério Público legitimidade para propor ação civil pública buscando a efetivação de direitos individuais heterogêneos de crianças e adolescentes. 3. O Município e o Estado têm responsabilidade solidária com a União. 4. O ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o pronto



atendimento da cirurgia pleiteada, pois o menor corre risco de afetamento permanente de sua visão. 5. Impõe-se o afastamento da condenação ao pagamento das custas processuais ex vi do art. 141, §2º, do ECA. Recurso do Município não conhecido. Rejeitadas as preliminares. Recurso do Estado provido em parte. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70010811131, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 19/10/2005)

Não há, pois, dúvida acerca do direito do autor de obter do Município de Sobral o custeio do procedimento.

2.3. Da tutela provisória de urgência

A narrativa fática contida acima, Excelência, certamente foi capaz de demonstrar a necessidade da realização do procedimento médico para que o autor possa restabelecer a sua saúde, evitando-se a ocorrência de prejuízo irreparável, no caso a sua morte.

Por conta de tal situação, o promovente não tem como aguardar a faculdade do Município de Sobral em custear a realização de tal procedimento de que tanto necessita, pois, a tal tempo, possivelmente já terá agravado o seu quadro de saúde, o que poderá ocasionar inclusive sua morte.

O Código de Processo Civil alberga a presente situação, tutelando o direito do autor e possibilitando a concessão de provimento jurisdicional de urgência hábil a resguardar-lhe o direito à vida digna e à saúde, senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A norma processual visa conciliar a tutela jurisdicional da parte requerente com a incidência primordial do princípio da duração razoável do processo, como forma de se evitar o risco de se perder o direito pleiteado.

Os requisitos de probabilidade do direito e de perigo de dano estão preenchidos, haja vista que se está a tratar do direito à saúde de um cidadão hipossuficiente, que, infelizmente, não vem tendo acesso, no sistema público de saúde, ao tratamento de que necessita para que seja recuperado de seu problema de cardiomiopatia dilatada e insuficiência cardíaca congestiva (ICC). Está a ser desrespeitada, com o comportamento omissivo dos entes públicos, a Constituição Federal.

Dessa forma, compreende-se a urgência da demanda. O requisito do periculum in mora consiste no risco que ameaça à integridade física, mental e psicológica do promovente, visto o risco constante de morte, dentre outros

diversos problemas de saúde em decorrência de sua enfermidade.



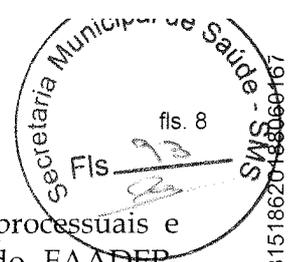
Assim, a medida cautelar revela-se de suma importância, no sentido de garantir a saúde física e mental do promovente. É fundado, pois, o receio do requerente de que, se esperar pela tutela definitiva, possa sofrer danos gravosos.

Assim, outra opção não restou ao peticionante senão o ajuizamento da presente ação, desde já rogando a Vossa Excelência que conceda a tutela de urgência necessária, haja vista que presentes os requisitos legais para tanto, obrigando o Município de Sobral a realizar ou custear, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, os tratamentos necessários ao restabelecimento da saúde do autor, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários à realização do procedimento, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna o promovente:

- a) pela **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUIÇA GRATUITA**, em virtude de ser o autor pobre na forma da Lei nº 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) pela **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PRETENDIDA**, nos termos descritos na inicial, obrigando o Município de Sobral a realizar ou custear, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, os tratamentos cirúrgicos necessários ao restabelecimento da saúde do autor, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários à realização do procedimento, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;
- c) pela **CITAÇÃO DO ACIONADO** para contestar os termos da presente ação, sob as penas da lei, desde já informando o autor **NÃO** possuir interesse na realização de audiência de conciliação;
- d) pela **PRODUÇÃO DE PROVAS** por todos os meios em direito admitidos, notadamente prova documental, testemunhal e pericial, todos desde já requeridos;
- e) pela **PROCEDÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO**, confirmando-se o pleito de tutela provisória de urgência e condenando-se o Município de Sobral a realizar ou custear, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, os procedimentos médicos necessários ao restabelecimento da saúde do autor, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários à realização do ato, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada dia de atraso;



- f) pela **CONDENAÇÃO** do acionado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos revertidos em favor do FAADEP-Fundo de Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0919, Operação nº 006, conta nº 71003-8).

Dá à presente causa o valor de R\$ 20.382,58 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois Reais).

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Sobral, 22 março de 2018.

David Gomes Pontes
Defensor Público
Mat. nº 301.179-1-3

Diego Rocha de Vasconcelos
Estagiário

Secretaria, Fls. 94 fis. 9 SMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, Raimundo Expedito Ferreira da Ponte, brasileiro, casado, aposentado, RG N° 2008065099-0, expedida pela SSPDS, CPF N° 381.128.623-87, residente e domiciliado(a) na Rua José Aguiar, n° 1500, 100. 201, bloco 34, Bairro Estab II, Sobral - CE, fone (88) 9.8805-3840, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada pela Defensoria Pública, DECLARO, nos termos dos Arts. 1° e 4° da Lei N° 1.060/50, Art. 1° da Lei N° 7.115/83, Art. 5°, LXXIV da CF/88 e Art. 2° § 1°, da Lei Complementar Estadual N° 06/1997, e sob penas da lei, que não possuo recursos suficientes para arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Sobral - CE, 21 de março de 2018.

Raimundo Expedito Ferreira da Ponte DECLARANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 00031518620188060167 Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4A9.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESQUISAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Assinatura

Carteira de Identidade

Polícia Forense do Estado do Ceará

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
fis. 10
Fis 95
10/04

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009065099-0

DATA DE EMISSÃO 19/12/2014

NOME RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE

FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA PONTE

FRANCISCA FERREIRA DA PONTE

NACIONALIDADE SOBRAL - CE

DATA DE NASCIMENTO 15/12/1957

DOC. ORIGINAL

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 OFÍCIO TERMO: 41217 FOLHA: 72

LIVRO: A93 SOBRAL - CE

CPF: 381.128.683-87

RG: ANT: 1291493-86 P.: 79

VIA 2

ASSINATURA DO DIRETOR

TEI Nº 71161DE 2808083



Nº DO CLIENTE
5223196-8
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
 Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135 040 | Fortaleza - CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE R-4 | Nº 494106095
 Rota 14 32000 05 047200 - 0 Data de Emissão 21/09/2017
 Nome IVANILDA CASSIMIRO DE ALQUIERQUE
 End. Postal RU ENG JOSE FIGUEIREDO 01500 AP 201 BL 34 CH 14
 COHAB II - SOBRAL - 62051018
 Medidor 2231430 Poste 0000 0000
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 809311973-68 CGF
 Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Set/2017	21/09/2017	23/10/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto SOBRAL I
 Mês Jul/2017 EIED 95,39

Padrão	Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	10,39	20,77
FC	3,23	6,47	12,95
DMIC	2,94		0,45

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
131,17	27,00%	35,41

FORMULÁRIO SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
9948	9767	1,00	181	0,00	00	0,25344	45,85

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	90,88
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	10,88
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	12,05
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	2,41
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 4,31)	

VENCIMENTO 10/10/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 116,22

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	30,24
Transmissão	3,82
Distribuição	20,84
Encargos Setoriais	7,11
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	43,26
Total	105,27

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
Set	183	45,85
Out	181	45,85
Nov	190	48,14
Dez	187	47,31
Jan	176	44,80
Fev	184	46,62
Mar	172	43,58
Abr	192	48,75
Mai	165	41,90
Jun	176	44,80
Jul	175	44,63
Ago	203	51,47
Set	196	49,52

CONSUMO CONSCIENTE E EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 00031518620188060167. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4A9.



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715 - Sobral - CE CEP: 62041040
Fone: 88 3677.8500 Fax: 88 3677.8523



ECODOPPLERCARDIOGRAMA COLORIDO

Paciente: RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA PONTE

Matrícula: 47118

Convênio: SUS -

Data: 22/02/2017

Médico Solicitante:

Idade: 59 anos

Cidade: SOBRAL

Peso: 0 kg **Altura:** 0,00 m **SC:** 00

Ritmo: Sinusal

Freq. Card.: 77 bpm

Ventrículo Esquerdo:

Parede do VE:

Espessura: 10 mm.

Septo Interventricular:

Espessura: 10 mm.

Cavidade do VE:

Diâmetro Diastólico: 76 mm.

Diâmetro Sistólico: 67 mm.

Volume Diastólico Final: 391,94 ml.

Volume Sistólico Final: 303,36 ml.

Fração de Encurtamento (Delta D%): 12,00% (Normal = 30-40%)

Fração de Ejeção (teichôlz): 28% (Normal > 55%)

Volume Sistólico: 88,58 ml.

Relação Septo/Parede VE: 1

Índice de Massa: 0 gramas/m²

Atrio Direito: Normal.

Diâmetro do VD: Normal.

Valvas:

Mitral.....: Insuficiente

Tricúspide.: Normal

Aórtica.....: Normal

Pulmonar...: Normal

Diâmetro da DAO: 35 mm. Normal

Diâmetro do AE: 50 mm. Aumento importante

Diâmetro do AO/AE: 1 mm. Normal

Pericárdio: Normal

Análise da Contração Segmentar:

Movimento: Hipocinesia difusa.

Região.....:

Parede.....:

Observação:

- Traçado de ótima qualidade técnica.
- Realizado doppler que mostrou turbulência sistólica no átrio esquerdo (insuficiência mitral).
- Há importante redução da função sistólica do ventrículo esquerdo (FEVE).

Diagnóstico Ecocardiográfico:

- Comprometimento difuso do V.E. de grau importante.
- Insuficiência mitral de grau leve.
- Presença de fio de marcapasso em cavidades direitas.
- Aumento importante de cavidades esquerdas.

Cleiton Alves de Melo
CRM: 9528

DR. CLEITON ALVES DE MELO
CRM: 9528



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715 - Sobral - CE CEP: 62041040
Fone: 88 3677.8500 Fax: 88 3677.8523



Doppler de Carótidas e Vertebrais

Paciente: 47118 - RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA PONTE

Idade: 59 anos

Data: 22/02/2017

1. EXAME DE BOA QUALIDADE TÉCNICA

Cidade: SOBRAL

2. SISTEMA CAROTÍDEO DIREITO:

Conv: SUS

2.1 Carótida comum (VPS 76 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada
 Presença de espessamento miointimal difuso Levando a obstrução de % da luz do vaso. Ulcerada Não Ulcerada
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:

2.2 Artéria carótida interna (VPS 65 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada
 Presença de espessamento miointimal difuso Ulcerada Não Ulcerada Levando a obstrução de % da luz do vaso.
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:

2.3 Artéria carótida externa (VPS 91 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas
 Presença de espessamento miointimal difuso
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:
 Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada Ulcerada Não Ulcerada
 Levando a obstrução de % da luz do vaso.

3. SISTEMA CAROTÍDEO ESQUERDO:

3.1 Carótida comum (VPS 93 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas
 Presença de espessamento miointimal difuso
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:
 Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada Ulcerada Não Ulcerada
 Levando a obstrução de % da luz do vaso.

3.2 Artéria carótida interna (VPS 80 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas
 Presença de espessamento miointimal difuso
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:
 Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada Ulcerada Não Ulcerada
 Levando a obstrução de % da luz do vaso.

3.3 Artéria carótida externa (VPS 112 cm/s);

- Sem lesões ateroscleróticas significativas
 Presença de espessamento miointimal difuso
 Presença de placa ateromatosa de conteúdo:
 Homogêneo Heterogêneo Calcificada Não Calcificada Ulcerada Não Ulcerada
 Levando a obstrução de % da luz do vaso.

SISTEMA VERTEBRAL:

Artéria vertebral direita (VPS 47 cm/s);

Artéria vertebral esquerda (VPS 54 cm/s);

Cleiton Alves de Melo
CARDIOLOGIA

DR. CLEITON ALVES DE MELO
CRM: 9528

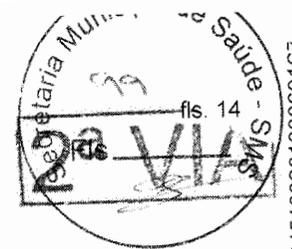


HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715 - Sobral - CE CEP: 62041040
Fone: 88 3677.8600 Fax: 88 3677.8623

ECODOPPLERCARDIOGRAMA COLORIDO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 00031518620188060167. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4AC.

Paciente: RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA PONTE

Convênio: SUS - UTI-II

Médico Solicitante:

Cidade: SOBRAL

Ritmo: Sinusal

Ventrículo Esquerdo:

Parede do VE:

Espessura: 11 mm.

Cavidade do VE:

Diâmetro Diastólico: 61 mm.

Volume Diastólico Final: 250,61 ml.

Fração de Encurtamento (Delta D%): 10,00% (Normal = 30-40%)

Fração de Ejeção (teichôlz): 24% (Normal > 55%)

Volume Sistólico: 47,71 ml.

Relação Septo/Parede VE: 1

Atrio Direito: Normal.

Diâmetro do VD: Normal.

Valvas:

Mitral.....: Insuficiente

Tricúspide.: Insuficiente

Aórtica.....: Insuficiente

Pulmonar.: Normal

Diâmetro da DAO: 29 mm. Normal

Diâmetro do AE: 50 mm. Aumento importante

Diâmetro do AO/AE: 1 mm. Normal

Pericárdio: Normal

Análise da Contração Segmentar:

Movimento: Hipocinesia difusa.

Região.....:

Parede.....:

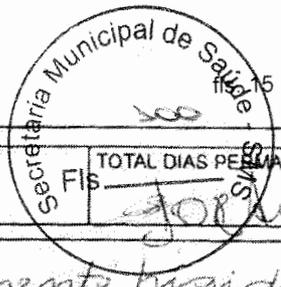
Observação:

- Traçado de ótima qualidade técnica.
- Volume do átrio esquerdo = 128 ml/m².
- Não visualizado trombos intracavitários.
- Presença de fio de marcapasso em cavidades direitas

Diagnóstico Ecocardiográfico:

- Miocardiopatia dilatada de grau importante.
- Comprometimento difuso do V.E. de grau importante.
- Aumento importante de cavidades esquerdas.
- Insuficiência mitral secundária de grau discreto.
- Insuficiência tricúspide de grau moderado. PSAP = 56 mmHg.

DRA. LUZIA KEYNE SOUSA CARNEIRO
CRM: 14428



DATA DA ADMISSÃO 21/11/12	HORA DA ADMISSÃO	DATA DA ALTA 24/11/12	HORA DA ALTA 11:00	TOTAL DIAS PERMANÊNCIA 3
------------------------------	------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------------

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO: Paciente previamente hígido quando há cerca de 8-10 anos iniciou quadro de dispnéia aos grandes esforços associada a edema em pés bilateralmente. Houve progressão da dispnéia, o que o fez procurar AM um ano após o início do quadro, recebendo o diagnóstico de cardiomiopatia dilatada. Fez tratamento medicamentoso para a ICC e acompanhamento em Sobral, mas apesar disso evoluiu para progressiva da dispnéia. No momento apresenta ICC classe funcional III/IV. Interrompeu-se para resincronização cardíaca (apresenta também BRE QRS 130ms).

RESULTADO DOS PRINCIPAIS EXAMES COMPLEMENTARES: (21/11/12): Hb 15,9; leuc. 6480; plaq. 200000; TAP(LNR) 1,21; TTPa 1,05; Ur 43; Cr 1,2; Na 139; K 4,3; Ca 9,0; Mg 1,9. (22/11/12): CPK 273; CKMB 24.

EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES: Realizado implante de marca-passo cardíaco biventricular, sem intercorrências.

HUWC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

RESUMO DE ALTA

NOME DO PACIENTE Raimundo Expedito F de CLÍNICA Ponte Cardiologia	Nº DO PRONTUÁRIO 1428676
ENFERMARIA IIA	Nº DO ATENDIMENTO LEITO 53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30 - sob o número 0031518620188060167. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4AE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4AE. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4AE.

TERAPEUTICA: 1) Implante de marcapasso cardíaco multirritmo biventricular
2) Lisartan 50mg/dia
3) Carvedilol 50mg/dia
4) Digoxina 0,25mg/dia
5) Furosemida 40mg/dia
6) Aldactone 25mg/dia
7) Vnaprazol 20mg/dia
8) Sintomáticos

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: Cardiomiopatia dilatada + ICC classe funcional III/IV

ORIENTAÇÃO MÉDICA DADA AO PACIENTE: 1) Marcar retorno no ambulatório de Marcapasso para 15 dias.

CONDIÇÕES DE ALTA: CURADO MELHORADO INALTERADO A PEDIDO
 TRANSFERIDO
 OUTRA
 ÓBTO SOLICITADO NECROPSIA

FORTALEZA, 24 / 11 / 12

Dra. Raquel Feijó de Araújo
Médica
CREMEC 13255

CARIMBO DO SERVIÇO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO - CRM
(NOME LEGÍVEL)



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre Jose Linhares Ponte

O seu coração é a nossa vida há 19 anos
Avenida Geraldo Rangel, 715 Fone: 3611- 8500 Fax: 3611.8400
Certificado Filantrópico: Proc. 242.442/74- e-mail: hemodina@stacasa.com.br
C.N.P.J. 07.818.313/0007-06 I.E. 06.322.262-0
SOBRAL - CEARÁ CEP: 62.041-040

RELATÓRIO DE ALTA

Paciente: Raimundo Expedito Ferreira
Localidade: Sobral **DN:** 15/12/1957

Resumo do Internamento: Paciente, 59 anos, portador de miocardiopatia dilatada em uso de ressincronizador, admitido neste hospital apresentando episódios de síncope com palidez e sudorese fria. Evolui com melhora.

ECG (28/09): Fibrilação atrial + bloqueio de ramo esquerdo
ECG(04/10): Fibrilação atrial + marcapasso normofuncionante

ECO prévio: FE 28%

Conduta Terapêutica: Acompanhamento Ambulatorial (receita em anexo)

Data Internamento: 28/09/17

Data Alta: 04/10/2017

Retornar para consulta com Dr. Leandro, no Ambulatório do Hospital do Coração de Sobral, em 30 dias.

Ass. Médico: Dr. Leandro Portela
Eletrofisiologia
CRM 14.827

Ass. Paciente: Raimundo Expedito Ferreira



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715 Sobral - CE Fone: 3677-8500

e-mail: hcsobral@stacasa.com.br



RELATÓRIO DE ALTA

Paciente:

Raimundo Expedito Ferreira Da Ponte

Nascimento:

15/12/1957

Idade:

60

Localidade:

Sobral-Ce

Resumo do Internamento:

PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CARDIOMIOPATIA DILATADA HÁ 05 ANOS EM USO DE RESSINCRO- NIZADOR, HÁ 05 DIAS APRESENTOU QUADRO DE DISPNEIA AOS MODERADOS E GRANDES ESFOR- ÇOS QUE EVOLUIU COM EDEMA DE MEMBROS INFERIORES.

Procedimentos Realizados:

Eletrocardiograma:

05.01.2018 - RITMO DE MARCAPASSO

Ecocardiograma:

Catererismo Cardíaco:

Outros Exames:

05.01.2018 - GLIC. 108; UR. 58; CR. 1,3; HB. 14,2; HT. 43,7%

Conduta Nutricional: Paciente recebe alta com orientações nutricionais específicas.

Conduta Terapêutica:

ORIENTAÇÕES COM RECEITA E SOLICITAÇÃO DE EXAMES.
RETORNO EM 30 DIAS

Data da Internação:

05/01/2018

Data da Alta:

09/01/2018

Dias:

O paciente

Ass. do Médico: _____

Ass. do Paciente: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Dr. José A. da Silva Neto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 00031518620188060167. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4AF.



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte



ELETROFISIOLOGIA

ENCAMINHAMENTO

Sobral, 04 de outubro de 2017.

Paciente Raimundo Expedito Ferreira, portador de Insuficiência Cardíaca já em uso de Ressincronizador. Apresentou alguns episódios de Fibrilação atrial paroxística com alta resposta e síncope. Já em uso de Carvedilol, Procoralan, Digoxina e Amiodarona porém ainda com episódios de alta resposta ventricular.

Solicito avaliação para ablação de Fibrilação atrial ou Ablação de Nó Atrioventricular.

A disposição.

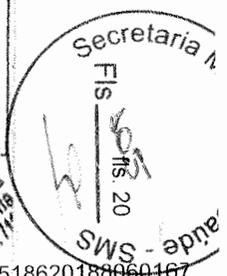
Leandro Cordeiro Portela
Cardiologia/Eletrofisiologia
CREMEC 10827

Hospital Universitário Walter Cantídio
AGENDAMENTO DE CONSULTA OU RETORNO

Serviço: <i>ORTOLOGIA</i>	
Sub-especialidade: <i>MAQUILHASO - DR ERIBERTO MORAIS</i>	
Nome do Paciente: <i>RAIMUNDO ERIBERTO FERREIRA DA PENTE</i>	Nº do prontuário <i>428626</i>
Apresentar consulta ou retorno para: <i>1</i>	<i>1</i> <i>NOVEMBRO 2017</i>
Data da solicitação <i>09/09/2017</i>	Assinatura e carimbo do profissional
Sr. Paciente, dirija-se ao Setor de Marcação de Consulta para agendamento.	

*Paciente portador de
marcapasso.*

*Dr. Eriberto Moraes Rocha
CRM: 114*



**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Inclui procedimentos na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e no Sistema de Autorização de procedimentos Ambulatorial de Alta Complexidade/custos APAC - SIA

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria nº 987/SAS, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece as diretrizes para implantação de marca-passo cardíaco;

Considerando a Portaria nº 768/SAS, de 26 de outubro de 2006, que define novos modelos de laudos para solicitação/autorização de procedimentos ambulatoriais e de medicamentos;

Considerando a Portaria nº 152/SAS, de 8 de março de 2007, que estabelece as indicações prioritárias para implantação de marca-passo cardíaco de alto custo;

Considerando as diretrizes das sociedades científicas nacionais das áreas afins e a opinião de seus representantes;

Considerando que o acompanhamento dos pacientes portadores de dispositivos elétricos cardíacos implantáveis deve fazer parte do cuidado integral ao paciente com patologia cardiovascular;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007, que concede reajuste de caráter emergencial alterando os valores de procedimentos das tabelas do Sistema de Informação Hospitalar do SUS – SIH/SUS e do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS; e

Considerando a necessidade de redefinir os procedimentos de eletrofisiologia nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a ampliar o acesso aos procedimentos diagnósticos e qualificar a assistência, a informação, o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados na especialidade de cardiologia resolve:

Art. 1º Incluir, na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, o Grupo 38.000.00-8 (Acompanhamento de Paciente), o Subgrupo 38.120.00-3 (Acompanhamento em Cardiologia) e a Forma de Organização e procedimentos a seguir descritos:

FO: 38.121.00-0 – Acompanhamento de Paciente Pós-Cirurgia Cardíaca

38.121.01-8 – Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável



Modalidade	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	07, 08
Atividade Profissional	09,10

Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00 -72
Complexidade	Alta
CID	I44, I45, I46, I47, I49, I50
Exige Habilitação (MS)	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (08.01) ou Centro de Referência em Alta Complexidade (08.02) e Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista(08.03)
Tipo de Financiamento	MAC - Media e Alta Complexidade
Valor do Procedimento	R\$ 30,00

§ 1º O procedimento deverá ser autorizado previamente pelo gestor municipal ou estadual em gestão plena.

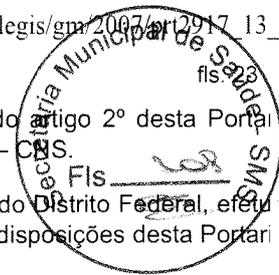
§ 2º O procedimento só poderá ser realizado por Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular credenciada como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular.

Art. 2º Incluir, no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APA SIA, o procedimento definido no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º A validade da APAC emitida para cada procedimento descrito no artigo 1º desta Portaria será de até 1 (um) competência.

§ 2º O Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais deverá estar em conformidade com Portaria nº 768/SAS, de 26 de outubro de 2006, Anexo I.

§ 3º Os procedimentos secundários 1401501-3 ecocardiografia bi-dimensional com ou sem Doppler; 1703204 sistema Holter 24 h - 3 canais; 1703205-9 teste de esforço ou teste ergométrico são compatíveis com o procedimento principal 38.121.01-8 – Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável.



Art. 3º Estabelecer que para autorização/realização dos procedimentos constantes do artigo 2º desta Portaria seja necessária a identificação do usuário, por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º Estabelecer que seja de responsabilidade dos gestores estaduais/municipais e do Distrito Federal, efetuar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 5º Definir que compete ao Departamento de Informática do SUS/DATASUS adotar as medidas necessárias para viabilização do que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Alterar, na Tabela de Procedimentos do SUS, o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR			
		VIGENTE			
		SH	SP	SADT	TOTAL
48050016	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	1.592,50	531,65	2,48	2.126,63
48050024	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO	2.863,51	700,39	2,48	3.566,38
48050032	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I: ABLAÇÃO DO NO AV	2.913,54	700,39	2,48	3.616,41
48050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I: ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL	2.883,12	700,39	2,48	3.585,99
48050059	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I: ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIR	2.926,62	700,39	2,48	3.629,49
48050067	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MULTIP	2.812,75	700,39	2,48	3.515,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4B5. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4B5.



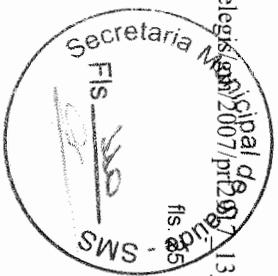
48050075	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERD	3.400,47	700,39	2,48	4.103,34
48050083	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ES	3.236,54	700,392	2,48	3.939,41
48050091	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II : ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CI	3.477,41	700,392	2,48	4.180,28
48050105	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ARTERIAL	3.092,10	700,39	2,48	3.794,97
48050113	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICUL	2.167,57	700,39	2,48	2.870,44
48050121	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICUL	2.771,24	700,392	2,48	3.474,11
48050130	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II: ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CI	3.782,92	700,39	2,48	4.485,79

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência novembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



H.U.W.C.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - UFC

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo

PARA O SR.(A) Raimundo Expedito Ferreira

SERVIÇO DE

Uso Oral

- 1) Lasix 40 mg (furosemida) ----- Uso contínuo
Tomar meio cp via oral 1 x dia. Caso apresente cansaço ou falta de ar, aumentar para 1 cp ao dia
- 2) Losartan 50 mg 1 cp a noite----- Uso contínuo
nolugar do enalapril devido tosse
- 3) Carvedilol 25 mg 1 cp vo 2 x dia----- Uso contínuo
- 4) Suspendar procoralan (paciente em fibrilação atrial)
- 5) Digoxina 0,25mg ----- Uso contínuo
Tomar meio cp via oral 1 x dia
- 6) Sertralina 50 mg 1 cp vo 1 x dia----- Uso contínuo
- 7) Amiodarona 200 mg 1 cp 2 x dia----- Uso contínuo
- 8- Eliquis 5 mg 1 cp 2 x dia..... contínuo
- 9- Espironolactona 25 mg 1 cp apenas na seg. quarta e sexta...contínuo

Fortaleza 17/11/2017

Diagnósticos - Miocardiopatia dilatada idiopática, disfunção VE severa, BRE e BAV 1 grau, Coronárias normais, TVNS, atual com FA com alta frequência e episódios de síncope (sem arritmias ventriculares no registro interno do MP). Hipercalemia leve, insf renal leve, sem hipotensão postural, FC média controlada com ritmo de marcapasso predominante


Dr. Eduardo Arrais Rocha
Cardiologia - Arritmia
Marcas Passo - CRM: 7117

Eduardo Arrais Rocha

CREMEC 7117

ASSINATURA DO MÉDICO

H.U.W.C.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - UFC

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo

PARA O SR.(A) Raimundo Expedito Ferreira

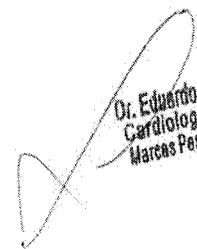
SERVIÇO DE

Uso Oral

- 1) Lasix 40 mg (furosemida) ----- Uso contínuo
Tomar meio cp via oral 1 x dia. Caso apresente cansaço ou falta de ar, aumentar para 1 cp ao dia
- 2) Losartan 50 mg 1 cp a noite----- Uso contínuo
nolugar do enalapril devido tosse
- 3) Carvedilol 25 mg 1 cp vo 2 x dia----- Uso contínuo
- 4) Suspendar procoralan (paciente em fibrilação atrial)
- 5) Digoxina 0,25mg ----- Uso contínuo
Tomar meio cp via oral 1 x dia
- 6) Sertralina 50 mg 1 cp vo 1 x dia----- Uso contínuo
- 7) Amiodarona 200 mg 1 cp 2 x dia----- Uso contínuo
- 8- Eliquis 5 mg 1 cp 2 x dia..... contínuo
- 9- Espironolactona 25 mg 1 cp apenas na seg. quarta e sexta...contínuo

Fortaleza 17/11/2017

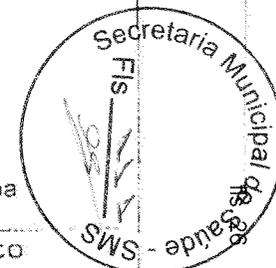
Diagnósticos - Miocardiopatia dilatada idiopática, disfunção VE severa, BRE e BAV 1 grau, Coronárias normais, TVNS, atual com FA com alta frequência e episódios de síncope (sem arritmias ventriculares no registro interno do MP). Hipercalemia leve, insf renal leve, sem hipotensão postural, FC média controlada com ritmo de marcapasso predominante


Dr. Eduardo Arrais Rocha
Cardiologia - Arritmia
Marcas Passo - CRM: 7117

Eduardo Arrais Rocha

CREMEC 7117

ASSINATURA DO MÉDICO





H.U.W.C.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER BRANTÍDIO - UFC

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo

PARA O SR.(A) Raimundo Expedito Ferreira

SERVIÇO DE

Rua eng jose figueiredeo 01500
 Uso Oral

- 1) Lasix 40 mg (furosemida) ----- Uso contínuo
 Tomar 1 cp via oral 1 x manha e meio cp a tarde **
- 2) Losartan 50 mg 1 cp manha e a noite----- Uso contínuo
- 3) Carvedilol 25 mg 1 cp vo 2 x dia----- Uso contínuo
- 4) Suspender procoralan (paciente em fibrilação atrial)
- 5) Digoxina 0.25mg ----- Uso contínuo
 Tomar meio cp via oral 1 x dia
- 6) Sertralina 50 mg 1 cp vo 1 x dia----- Uso contínuo
- 7) Amiodarona 200 mg 1 cp 1 x dia----- Uso contínuo
- 8- Eliquis 2,5 ** mg 1 cp 2 x dia..... contínuo
- 9- Espironolactona 25 mg 1 cp apenas na seg, quarta e sexta... contínuo

Fortaleza 02/02/2018

Diagnósticos - Miocardiopatia dilatada idiopática, disfunção VE severa, BRE e BAV 1 grau, Coronárias normais, TVNS atual com FA com alta frequência e episódios de síncope (sem arritmias ventriculares no registro interno do MP). Hipercalcemia leve, insf renal leve, sem hipotensão postural, FC média controlada com ritmo de marcapasso predominante

Nova descompensacao de icc janeiro
 No momento MP normofuncionante com fc boa. FA cronica

Dr. Eduardo Arrais Rocha
 Cardiologia - Arritmias
 Maracá - CRM 7117

Eduardo Arrais Rocha
 CREMEC 7117
 ASSINATURA DO MÉDICO

CÓD. 38.042-3



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte

ELETROFISIOLOGIA



SOLICITAÇÃO ABLAÇÃO

Sobral, 09 de fevereiro de 2018.

O paciente RAIMUDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE foi atendido no ambulatório de cardiologia/eletrofisiologia do Hospital do Coração de Sobral.

Portador de Ressincronizador Cardíaco em tratamento medicamentoso contínuo. Apresenta episódios de Fibrilação Atrial com alta resposta ventricular e síncope. Várias internações hospitalares. Refratariedade ao tratamento clínico.

Indicamos Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular e necessitamos de liberação orçamentária para realização do procedimento no Hospital do Coração de Sobral.

Valor do procedimento incluindo Equipamentos, Honorários médicos e Custos hospitalares em pedido complementar.

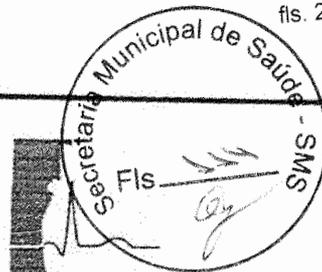
À disposição.

DR. LEANDRO PORTELA
Cardiologia / Eletrofisiologia
CRM 10827

Leandro Cordeiro Portela
Cardiologia/Eletrofisiologia
CREMEC 10827



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte



fls. 29

LEANDRO PORTELA
TEL: (88) 99677-0360

PACOTES ECONÔMICOS DA ELETROFISIOLOGIA

ORÇAMENTO ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL

À Secretaria de Saúde de Sobral,

P/ RAIMUDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE

CID: I48

PROCEDIMENTO: ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

- INTERVAÇÃO EM ENFERMARIA – 2 DIÁRIAS: R\$ 400,00
- INTERNAÇÃO EM UTI – 1 DIÁRIA: R\$ 800,00
- PROCEDIMENTO:
 - MATERIAL: R\$ 12882,00
 - 3 INTRODUTORES:
 - 3 INTRODUTORES 7 FR
 - 1 CATETER QUADRIPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER DECAPOLAR DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER ABLADOR QUADRIPOlar CURVA D DEFLECTÍVEL + CONECTOR
- TAXA DE SALA: R\$ 800,00
- HONORÁRIO MÉDICO: R\$ 4000,00
- ANESTESISTA: R\$ 800,00

VALOR FINAL: R\$ 20.382,58

09/02/2018

DR. LEANDRO PORTELA
Cardiologia / Eletrofisiologia
CRM 10827

DR LEANDRO CORDEIRO PORTELA

CRM 10827

Avenida: Geraldo Rangel, 715, Derby Club Fone: 3677-8500 Fax: 3677.8544, SOBRAL - CEARÁ CEP: 62.042- 240 Certificado
Filantrópico: Proc. 242.442/74 e-mail: hemodina@siacasa.com.br C.N.P.J. 07.818.313/0007- 96 I.E. 06.322.262- 0

sob o número 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4B8. 02/04/2018 às 10:30.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID GOMES PONTES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 02/04/2018 às 10:30, sob o número 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4B8. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003151-86.2018.8.06.0167 e código 34EC4B8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA DA SAUDE



SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE

RETORNO

DATA	HORA	SERVIÇO

NOME DO PACIENTE:

Reimundo E. Pereira

BENEFÍCIO SOLICITADO:

atualização price alfaceas
de atualizaçao atualiz

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

[Signature]

DATA DA ENTRADA NO PROGRAMA:

00 - 10 - 2014

SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE (SACS)
Endereço: Praça Monsenhor Eufrásio, S/N - Santa Casa





SECRETARIA DA SAÚDE

OFÍCIO nº / SMS

Sobral(CE), 22 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.
DAVID GOMES PONTES
DEFENSOR PÚBLICO – NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL COM ATUAÇÃO
NA COMARCA DE SOBRAL/CE

Senhor Defensor,

Em resposta aos termos do ofício 152/2018, da lavra de Vossa Senhoria, informamos que o procedimento de Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I não faz parte do plano de trabalho integrante do convênio firmado entre o Hospital do Coração e a Prefeitura Municipal de Sobral.

Cientes do relevante serviço prestado pela Defensoria Pública, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0003151-86.2018.8.06.0167**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Raimundo Expedito Ferreira da Ponte**
Requerido: **Município de Sobral**

Atribuo ao presente ato força de MANDADO, para fins de possibilitar seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

..... Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência em ação de obrigação de fazer interposta por **RAIMUNDO EXPEDITO FERREIRA DA PONTE** em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com a finalidade de obrigar o requerido a realizar o exame para o restabelecimento da saúde do autor.

Alega que apresenta insuficiência cardíaca congestiva (ICC) há mais de 6 anos, tendo, em 2012, sido internado no Hospital Universitário Walter Cantídio, com cardiomiopatia dilatada, o que levou à implantação de marcapasso.

O problema de saúde não foi resolvido, tendo o autor sido internado por duas vezes em 2017, com episódios de síncope com palidez e sudorese fria. Os exames relatam comprometimento de grau importante de seu ventrículo esquerdo.

Em razão disso, refratariedade ao tratamento clínico, foi prescrita por médico cardiologista do Hospital do Coração de Sobral-CE a realização de Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular.

Disse ter solicitado o procedimento ao Município, porém foi negado.

Acrescenta que os custos associados ao tratamento são estimados em R\$



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Exedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



20.382,58, em rede privada de saúde, aduzindo que não tem condições financeiras de suportar as despesas sem prejudicar seu sustento.

Após fazer referências à Jurisprudência relacionada ao caso, pleiteou tutela provisória de urgência para o fim de que seja imposta aos requeridos a obrigação de realizarem ou custearem o procedimento Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular e demais procedimentos necessários, tais como exames, medicamentos, insumos necessários para a recuperação da saúde do autor.

É o relatório. Decido.

Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, mister a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), além, só não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, do CPC).

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cuida a espécie de ação de obrigação de fazer, consubstanciada na realização do Procedimento Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular a ser realizado ou custeado pelo Município de Sobral, visando resguardar o direito à saúde do demandante.

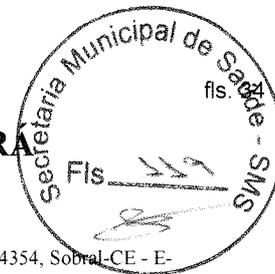


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



A ordem constitucional confere ao Poder Público garantir o exercício do direito à saúde, assegurado a toda a sociedade, o que impõe correspondente dever solidário da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A assistência integral abrange integralidade de assistência médica aos necessitados (Lei 8.080/90, art. 7º, II).

Neste sentido, é certo que, quando o Poder Executivo fracassar em suas políticas públicas, pode e deve o Poder Judiciário ser acionado para garantir o direito dos cidadãos.

O cidadão não pode ficar privado do seu mínimo existencial – núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana – dentro do qual, inquestionavelmente, inclui-se o direito à saúde, intimamente ligado ao direito à vida.

O direito à saúde é ocupante do mais alto grau hierárquico-axiológico no ordenamento jurídico, configurando condições necessárias para o exercício de quaisquer outros direitos fundamentais.

No particular, vê-se que a possibilidade do direito do requerente está presente, haja vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para convencer este julgador no sentido da aproximação da verdade dos fatos, sendo a prova apresentada inequívoca nesse sentido, mormente quanto aos documentos médicos acostados à inicial, que atestam que o promovente realmente necessita submeter-se com urgência ao procedimento noticiado na inicial.

Com efeito, na página 19 consta a prescrição do médico recomendando a realização do exame/procedimento e à página 31 consta a recusa do Município em fornecer o exame, ao argumento de que o procedimento não faz parte do plano de trabalho integrante do convênio firmado entre o Hospital do Coração e o Município de Sobral.

Também a situação financeira familiar não lhe permite custear o tratamento na rede de saúde privada, por ser pobre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



Quanto ao perigo do dano, verifica-se igualmente que esse requisito se encontra satisfeito, pois, havendo comprometimento da saúde do autor, paciente cardíaco, necessitando de cuidados intensivos, torna-se impossível o aguardo da sentença final sem que se inflija ao paciente mais tempo de sofrimento.

Não seria justo, muito menos sensato e razoável, impor mais dores e sofrimentos ao promovente, situação que poderia ocasionar indubitavelmente danos irreparáveis, o que de logo autoriza a concessão da tutela provisória, pois a dor e o sofrimento não podem esperar.

A esse respeito, vem ainda a calhar decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é pródiga em argumentos a ensejar a concessão da tutela. Tomo-os, pois, como meus:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA.

1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida.

2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196.

3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000).

4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196).

5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir pela preservação da vida.

6 - Não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos.

7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente.

(ROMS . 11183 – Processo nº 199900838840/PR – Primeira Turma – Ministro José Delgado – DJ 4.9.2000, pg. 121).

Diante do exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL que realize o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Sobral
2ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4354, Sobral-CE - E-mail: sobral.2civel@tjce.jus.br



Procedimento Estudo Eletrofisiológico com Ablação de Nó Atrioventricular, na forma recomendada no documento médico de fl. 19, para restabelecimento da saúde do promovente.

Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento referido, limitada a 30 dias.

Concedo o prazo de 5(cinco dias) para que o réu informe a este juízo a data para realização do procedimento, que não poderá ultrapassar os 15(quinze) da intimação desta decisão (procedimento deverá ser realizado no prazo de quinze dias).

DEFIRO, também, o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se para conhecimento e cumprimento.

Cite o Município de Sobral, servindo o presente de mandado, para contestação no prazo de 30 dias.

Expedientes necessários.

Sobral/CE, 04 de abril de 2018.

Antonio Carneiro Roberto
Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.